

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E VALE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DE MINAS GERAIS

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024 Natureza: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5026408-67.2019.8.13.0024

Natureza: Ação Civil Pública Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5044954-73.2019.8.13.0024

Natureza: Dano Ambiental

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Por este instrumento e na forma do artigo 5°, parágrafo 6°, da Lei n°. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), por intermédio de seus membros ao final assinados e o ESTADO DE MINAS GERAIS (EMG), representado pela Advocacia-Geral do Estado, na pessoa do Advogado-Geral do Estado, Dr. Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG – 62-597, MASP 598222-8, com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 4000, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte, doravante denominados "COMPROMITENTES" e, de outro lado, a VALE S.A. (VALE), companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo 186, 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada "COMPROMISSÁRIA" e, em conjunto, "PARTES" e, ainda, como "INTERVENIENTE", o Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais, neste ato representado por seu Chefe, Cel. PM Osvaldo de Souza Marques, doravante denominado "INTERVENIENTE", na sede do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", conforme preceitua o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro no município de Brumadinho-MG (COMPLEXO MINERÁRIO);

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV A, todas do COMPLEXO MINERÁRIO (ROMPIMENTO);

CONSIDERANDO que o ROMPIMENTO causou danos e a destruição de casas, rodovias e diversas outras infraestruturas, ocasionando uma sobrecarga das atividades de resposta e prevenção a desastres da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, vinculada ao Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais, obrigando a INTERVENIENTE a manter a maior parte de seu pessoal na cidade de Brumadinho desde o dia 25 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que os compromissos assumidos pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo de Compromisso, cujos efeitos benéficos extrapolem as medidas necessárias à reparação dos impactos e danos ocasionados pelo ROMPIMENTO, poderão ser considerados como de natureza compensatória e, portanto, poderão ser apresentados para essa finalidade aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos

fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, os COMPROMITENTES e o INTERVENIENTE desejam acompanhar as medidas a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA no âmbito e nos termos descritos neste Termo de Compromisso, já que há interesses coletivos envolvidos:

CONSIDERANDO que as PARTES estão dispostas a, sempre que possível, reduzir a litigiosidade resultante do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que, assim, as PARTES creem que, nos termos da lei e à luz do interesse público, convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso que se cuida está a demandar.

I – OBJETO GERAL

1. Constituem objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO a aquisição e transferência, pela COMPROMISSÁRIA, de bens ao INTERVENIENTE, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do EMG, conforme o detalhamento constante do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os itens apontados no Anexo I ao presente TERMO DE COMPROMISSO constituem uma lista de priorização dos itens a serem adquiridos pela COMPROMISSÁRIA, sendo certo que a totalidade das aquisições respeitará o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da cláusula 2. Assim, os itens serão adquiridos pela COMPROMISSÁRIA conforme orientações do INTERVENIENTE, que apontará quais itens, constantes do Anexo I, deseja ter sua aquisição priorizada, até o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Cláusula 2.

II - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar, a título compensatório junto ao INTERVENIENTE a aquisição, entrega e transferência, em condições adequadas de operação, conforme as respectivas destinações, de todos os equipamentos e materiais descritos no Anexo I, limitado o valor a ser despendido com as obrigações objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a R\$96.620.000,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem prejuízo do custeio pela COMPROMISSÁRIA das obrigações acima descritas, a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA pela aquisição de áreas, veículos, equipamentos e materiais sempre se encerrará com a respectiva transferência de tais itens ao INTERVENIENTE, valendo o Termo de Recebimento e Entrega, conforme Anexo II, como comprovação do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto exclusivo a aquisição pela COMPROMISSÁRIA, dos bens descritos no Anexo I, sendo certo que não competirá à COMPROMISSÁRIA a prestação de serviços, tampouco a responsabilidade por sua execução, cabendo esta exclusivamente ao fornecedor contratado, se e quando a prestação de serviços for consectário da entrega do objeto, devidamente descrita nas especificações e termos de referência integrantes deste Termo de Compromisso, ou do próprio fornecedor, desde que aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de os valores de mercado dos itens listados no Anexo I serem superiores aos valores orçados pelo INTERVENIENTE, conforme apontado no Anexo I deste TERMO DE COMPROMISSO, a quantidade de itens adquiridos e entregues será proporcionalmente diminuída ou serão excluídos determinados itens, até que haja observância do valor previsto no orçamento, respeitado o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de os valores de mercado dos itens listados no Anexo I serem inferiores aos valores orçados pelo INTERVENIENTE, conforme apontado no Anexo I deste TERMO DE COMPROMISSO, a quantidade de itens adquiridos e entregues será proporcionalmente aumentada ou serão adquiridos novos itens, no limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO e desde que prévia e formalmente solicitados pela INTERVENIENTE, em tempo razoável para a inclusão e atendimento pela COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO. As garantias e assistências técnicas vinculadas aos itens listados no Anexo I a serem arcadas pela COMPROMISSÁRIA serão sempre aquelas praticadas pelo padrão de mercado, ou descritas nas especificações e termos de referência constantes deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme consenso alcançado entre a COMPROMISSÁRIA e o INTERVENIENTE. Todas as garantias e assistências que não sejam inerentes à aquisição dos produtos ou não estejam previstas neste TERMO DE COMPROMISSO serão de incumbência exclusiva do INTERVENIENTE.

III – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3. Tendo como base as obrigações previstas na Cláusula 2 deste TERMO DE COMPROMISSO, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a adquirir os bens constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado pelas PARTES, anexo a este documento, sendo certo, contudo, que os itens apontados no Anexo I ao presente TERMO DE COMPROMISSO constituem uma lista de priorização dos itens a serem adquiridos pela COMPROMISSÁRIA, de modo que a totalidade das aquisições respeitará o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Cláusula 2. Assim, os itens serão adquiridos pela COMPROMISSÁRIA conforme orientações do INTERVENIENTE, que apontará quais itens, constantes do Anexo I, deseja ter sua aquisição priorizada, até o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Cláusula 2.

PARÁGRAFO ÚNICO: A efetivação das aquisições ou contratações será previamente aprovada pelo INTERVENIENTE.

4. Na hipótese de não aprovação pelos COMPROMITENTES e pelo INTERVENIENTE dos planos de ações e respectivos cronogramas propostos, conforme mencionado na Cláusula 3, a COMPROMISSÁRIA considerará a viabilidade técnica da adequação dos planos de ações e cronogramas e

deverá submetê-los a nova análise prévia pela INTERVENIENTE. Não havendo consenso entre as PARTES e o INTERVENIENTE, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, para solução da controvérsia. O disposto no presente parágrafo não ilide a prerrogativa do Ministério Público de Minas Gerais e demais Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela COMPROMISSÁRIA e as recomendações apresentadas pela INTERVENIENTE.

- 5. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implementar as medidas previstas no caput da Cláusula 2 nos prazos constantes do Anexo I.
- 6. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear a aquisição de produtos necessários e tecnicamente adequados à execução, pelo INTERVENIENTE e pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, dos trabalhos e medidas necessários à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear todas as despesas relativas ao processo de aquisição e entrega das viaturas.

IV. HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

7. O presente TERMO DE COMPROMISSO, incluindo seu Anexo Único, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das PARTES poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

V. PENALIDADES

8. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelos COMPROMITENTES à COMPROMISSÁRIA para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas PARTES. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada à COMPROMISSÁRIA, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor esse que será utilizado nas medidas previstas nas ações judiciais decorrentes do ROMPIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, desde que tal descumprimento não seja tecnicamente justificado ou sanado em prazo acordado entre as PARTES, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

VI. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

- 9. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da COMPROMISSÁRIA, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.
- 10. A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença, sempre no limite do valor global deste TERMO DE COMPROMISSO.
- 11 As PARTES e INTERVENIENTE, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.
- 12. Sem prejuízo do disposto neste TERMO DE COMPROMISSO, a COMPROMISSÁRIA poderá obter quitação, parcial ou total, conforme o caso, relativamente a cada uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso.
- 13. Exceto quanto às obrigações específicas ora estabelecidas, a celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela COMPROMISSÁRIA, de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa, pela COMPROMISSÁRIA ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais, à vista do interesse público.
- 14. As obrigações pactuadas no presente TERMO DE COMPROMISSO se encerram com o cumprimento de cada uma delas.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

PRIMEIRO COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Andressa de Oliveira Lanchotti Promotora de Justiça Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA Coordenadora da FT-Brumadinho

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

Flavio Alexandre Correa Maciel Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Belo Horizonte

SEGUNDO COMPROMITENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSÁRIA: VALE S.A.

COMPROMISSÁRIA: VALE S.A.

INTERVENIENTE:
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DE MINAS GERAIS

Osvaldo de Souza Marques, Coronel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Helvécio Fraga dos Santos, Tenente-Coronel PM Subchefe e Ordenador de Despesas do Gabinete Militar do Governador

ANEXO I

AQUISIÇÕES E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA VALE

Deve ser observada a seguinte priorização para efetivação das aquisições/entregas:

- 1 Estruturação e potencialização da Escola de Proteção e Defesa Civil.
- 2 Ampliação da capacidade de resposta da Defesa Civil: abastecimento de aeronaves em atendimento à desastres.
- 3 Reestrutração das Unidades Regionais de Defesa Civil.
- 1.1 Reestruturação das Unidades Regionais de Defesa Civil Redecs e das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil Compdecs. SÍNTESE DO PROJETO: Estruturar 16 Redecs e 481 Compdecs indicadas pelo Gabinete Militar do Governador, com kits de proteção e defesa civil a serem doados para o GMG e entregues nos respectivos municípios após solenidade oficial de entrega, a ser realizada em Belo Horizonte. MATERIAIS/SERVICOS VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL OBSERVAÇÃO
- 497 Caminhonetes 4x4, cabine dupla, diesel com adesivação caracterizando como veículo da Defesa Civil, conforme especificação demandada pelo interveniente. ≅ R\$ 185.000,00 ≅ R\$ 91.945.000,00 Priorizar aquisição pela marca com concessionárias autorizadas no maior número de municípios mineiros, após validação do custo final de aquisição pelo GMG e conforme termos do TAC a que se vincula este anexo.
- 497 notebooks, conforme especificação demandada pelo interveniente. ≅ R\$ 4.500,00 ≅ R\$ 2.236.500,00 Priorizar aquisição de equipamento com elevada resistência, boa capacidade de armazenamento e velocidade de processamento.
- 2485 Coletes de Defesa Civil, conforme especificação demandada pelo interveniente. ≅ R\$ 100,00 ≅ R\$ 248.500,00 Os coletes seguirão a especificação já repassada à Vale pelo GMG, com alteração da logomarca frontal, que será a nova marca do GMG.

497 trenas eletrônica, conforme especificação demandada pelo interveniente. ≅ R\$ 400,00 ≈ R\$ 198.800,00 ******

VALOR TOTAL DO PROJETO: ≅ R\$ 94.628.800,00

1.2 Ampliação da capacidade de resposta da Defesa Civil: Abastecimento de aeronaves em atendimento à desastres.

SÍNTESE DO PROJETO: Aumentar a mobilidade, agilidade e capacidade dos Órgãos envolvidos nas operações de resposta à desastres no Estado de Minas Gerais, por meio de estações móveis para abastecimento de aeronaves que serão entregues em bases do Comando de Aviação do Estado – Comave indicadas pelo interveniente, após solenidade oficial de entrega, a ser realizada em Belo Horizonte.

MATERIAIS/SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL OBSERVAÇÃO

02 Caminhões tanque para abastecimento de aeronaves. ≅ R\$ 636.000,00 ≈ R\$ 1.272.000,00 A aquisição do caminhão pode ocorrer

separadamente da adaptação ou, como alternativa, as duas partes podem ser contratadas em uma só empresa, desde que se atenda à especificação e prevaleça o menor custo.

VALOR TOTAL DO PROJETO: ≅ R\$ 1.272.000,00

1.3 Estruturação e potencialização da Escola de Proteção e Defesa Civil do Gabinete Militar do Governador.

SÍNTESE DO PROJETO: Estruturar uma sala de aula, uma sala de reuniões, uma biblioteca e um estúdio para produção de vídeos e podcasts, com conteúdo preventivo e orientativo de proteção e defesa civil, sendo os espaços estruturados na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves/Belo Horizonte, em local indicado pelo GMG.

MATERIAIS/SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL OBSERVAÇÃO

Aquisição de mobiliário, equipamentos e contratação de serviços necessários para estruturação de uma sala de aula com capacidade para 30 pessoas, uma sala de reuniões com capacidade para vinte e cinco pessoas, uma biblioteca de Proteção e Defesa Civil e um estúdio audiovisual, conforme especificações demandadas pelo interveniente. \approx R\$ 600.000,00 \approx R\$ 700.000,00 Priorizar aquisição pela marca com concessionárias autorizadas no maior número de municípios mineiros, após validação do custo final de aquisição pelo GMG e conforme termos do TAC a que se vincula este anexo.

VALOR TOTAL DO PROJETO: ≅ R\$ 700.000,00

ANEXO II -

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS

Endereço da Entrega:

PARTES DOADOR Nome: VALE S.A. CNPJ/MF: 33.592.510/0001-54

Responsável:
Cargo:
CPF:
DONATÁRIO Nome: CNPJ/MF:
Responsável:
Cargo:
CPF:

- Considerando que
- I. Em 29 de outubro de 2020, as Partes celebraram "Termo de Compromisso", por meio do qual a Vale se comprometeu a realizar a entrega pura e simples, sem en-cargos ou quaisquer contrapartidas, por mera liberalidade e como forma de reco-nhecimento público de todos os esforços empreendidos até o presente momento pela DEFESA CIVIL e por seus agentes de bens acordados com a DEFESA CIVIL que sirvam ao desempenho de suas atividades e;
- II. Que a Cláusula 2, parágrafo primeiro, do referido Termo de Compromisso esta-belece a responsabilidade da Vale pela aquisição de bens sempre se encerrará com a respectiva transferência de tais itens à DEFESA CIVIL, valendo o Termo de Entrega e Recebimento de Bens como comprovação do adimplemento da obriga-ção.
- A DEFESA CIVIL acima qualificada emite o presente Termo para formalizar o recebimento de bens, equipamentos e outros itens da Vale, conforme descritos no Anexo I
- 1. Nesta data, a Vale, entrega à DEFESA CIVIL os bens e/ou itens descritos e especificados no Anexo I e Nota Fiscal anexas, conforme quantitativos indicados, os quais foram adquiridos às expensas da Vale.
- 2. A DEFESA CIVIL, por sua vez, declara (i) ter recebido e aceito os bens e/ou itens abaixo listados; (ii) que os bens, nas quantidades indicadas nos campos correspondentes, atendem às necessidades do Órgão, conforme as condições de doação previamente acordadas com a Vale e (iii) que a partir da data de assinatura do presente instrumento, passará a ser o exclusivo responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens e/ou itens descritos e especificados na planilha e Nota Fiscal anexas.
- 3. A assinatura do presente termo tem a finalidade única de registrar a entrega e o recebimento dos bens, equipamentos e itens abaixo relacionados, servindo de comprovação documental para ambas as PARTES. Nestas condições, a DEFESA CIVIL firma o presente "Termo de Entrega e Recebimento de Bens", em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Local e data:	_, de	de
Recebido por:		
ANEXO III		
DETALHAMENTO TÉCNICO		
0631028		



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI**, **COORDENADOR DO CAO**, em 20/11/2020, às 10:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rezende Pedrosa**, **Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 11:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**, **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, em 20/11/2020, às 11:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL, em 20/11/2020, às 13:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL, em 20/11/2020, às 15:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gleuza Jesué**, **Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 18:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Fraga dos Santos**, **Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 12:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo de Souza Marques**, **Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 16:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **0631000** e o código CRC **FDD765D8**.

Processo SEI: 19.16.0867.0052762/2020-52 / Documento SEI: 0631000

Gerado por: PGJMG/CAOMA

RUA DIAS ADORNO, 367 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30190100